



## As Ambiguidades Linguísticas Perante a Lei: Um Caso para a Linguística Forense

### *Linguistic Ambiguities Before the Law: A Case for Forensic Linguistics*

Margarida Laura Alexandre Timbane

Alexandre António Timbane

**Resumo:** A pesquisa visa compreender as causas que originam as ambiguidades linguísticas nas leis e propor caminhos para a contribuição de linguistas forenses para discernir essas ambiguidades que podem provocar danos na pessoa humana. Quando a língua do cidadão for diferente da língua da justiça urge a necessidade de intervir um intérprete. A Linguística forense entende-se como sendo à aplicação científica da linguagem em contextos criminais ou de direito, ou seja, a área da linguística aplicada que se dedica ao estudo da linguagem em contextos forenses. No concernente à metodologia a pesquisa utilizou a metodologia bibliográfica e de documental. Analisou-se os Art. 9º e 36º da Constituição da República de Moçambique (2004), os Art. 176º, 235º, 388º do Código de Processo Penal, o Art. 66º do Código Civil. A pesquisa bibliográfica utilizou material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Da pesquisa se conclui que a ambiguidade resulta dos diferentes significados que pode ter um lexema, seja por polissemia seja por homonímia. O contexto especifica o sentido a ser selecionado. A ambiguidade pode ser lexical, sintática, de escopo, por referência indevida ou ainda por interferências culturais.

**Palavras-chave:** ambiguidade; direito; lei; linguagem.

**Abstract:** The research aims to understand the causes that give rise to linguistic ambiguities in laws and to propose ways for forensic linguists to contribute to discerning these ambiguities that can cause harm to the human person. When the citizen's language is different from the language of justice, there is an urgent need for an interpreter to intervene. Forensic linguistics is understood as the scientific application of language in criminal or legal contexts, that is, the area of applied linguistics that is dedicated to the study of language in forensic contexts. Regarding the methodology, the research used bibliographic and documentary methodology. The articles 9 and 36 of the Constitution of the Republic of Mozambique (2004), articles 176, 235, 388 of the Code of Criminal Procedure, and article 66 of the Civil Code were analyzed. The bibliographic research used previously prepared material, consisting mainly of books and scientific articles. The research concludes that ambiguity results from the different meanings that a lexeme can have, whether due to polysemy or homonymy. The context specifies the meaning to be selected. Ambiguity can be lexical, syntactic, scope-related, due to improper reference or even cultural interference.

**Keywords:** ambiguity; law; law; language.

## INTRODUÇÃO

O ser humano é comunicativo pela sua natureza, desde os princípios da humanidade o homem procurou privilegiar a comunicação facto que o tornou mais desenvolvido comparativamente aos outros animais. A fala ocorre apenas em seres humanos e é através desta que se desenvolvem laços sociais de todo tipo.

As regras de vida em sociedade são elaboradas pelos membros do grupo e são geridos e controlados pelos próprios intervenientes. Sendo assim, sempre houve leis que ditam o modo de vida entre as pessoas em todo mundo ao longo da história da humanidade. Na gestão dessas leis entra em jogo a língua como elemento fundamental para a divulgação, para o cumprimento e controle das normas sociais. Mesmo em sociedades ágrafas, as leis são concebidas oralmente e memorizadas pelos membros da comunidade e possuem validade jurídica naquele contexto.

No mundo atual e em Moçambique em particular tem se vivido situações sérias de interpretação e incompreensibilidade das leis, dada a forma como elas são concebidas e elaboradas sob ponto de vista de redação textual. Muitas vezes nota-se inobservância das pontuações, acentuações e a ortografia, uso de expressões e vocábulos mais profundos, má posicionamento das palavras criando neste sentido, ambiguidades de percepção das mesmas aos leitores, problema que é causado pela falta da inobservância da componente lexical e semântica na sua elaboração. Por causa desta situação, os leitores acabam caindo na situação de incerteza, indecisão, hesitação, imprecisão e indeterminação, tornando difícil a compreensão das leis abrindo espaço para interpretações errôneas.

Todavia surge a seguinte questão de partida: Quais são as causas do uso das palavras e frases, que provocam ambiguidades nas leis moçambicanas? Há falta de domínio por parte dos legisladores em matéria semântica e lexical; há falta de coordenação entre legisladores e especialista em Linguística, para a sua correção; Inobservância da componente sociocultural e estilo idioletal por parte do legislador, na elaboração das leis.

A pesquisa visa compreender as causas que originam as ambiguidades linguísticas nas leis e propor caminhos para a contribuição de linguistas forenses para discernir essas ambiguidades que podem provocar danos na pessoa humana. Quando a língua do cidadão for diferente da língua da justiça urge a necessidade de intervir um intérprete. Ora, a Declaração Universal dos Direitos Humanos determina que “todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (UNESCO, 1998).

O direito a um intérprete é garantido apenas a nível do julgamento e não a nível das esquadras (delegacias) no contexto moçambicano. O processo inicia nas esquadras e a polícia não possui intérpretes para lidar com esta necessidade básica. Por outro lado, os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser garantidos e, se forem violados, pode ser tomada uma ação legal contra o Estado.

Quando os direitos são incorporados nas leis nacionais e na Constituição dos países, existe a obrigação legal de os fazer cumprir” (Thompson; Almeida, 2006, p.54). A partir deste fio de pensamento, entendo que há uma necessidade urgente de formação de polícia-intérprete por forma a responder as necessidades práticas dos cidadãos. É evidente que existe uma grande parcela da população que necessita urgentemente dos serviços de intérpretes capacitados, especialmente em contextos legais e policiais, para garantir a equidade no acesso à justiça.

A falta do domínio da língua oficial nas suas diversas faces limita a aplicação da justiça esperada. O mero conhecimento da expressão oral de uma língua não pode ser sinônimo do domínio da sua interpretação ou tradução. Incluo aqui, intérpretes nas diversas línguas africanas (especialmente as do grupo bantu moçambicanas), na língua moçambicana de sinais e nas línguas estrangeiras em geral. A presença destes profissionais traria mais segurança e fidelidade das evidências, das declarações prestadas pelos cidadãos no interrogatório, na denúncia e em outros documentos legais que são redigidos ao nível da polícia e da justiça.

Na atualidade, a salvaguarda do direito à liberdade de expressão e as conquistas da democracia estão se tornando cada vez mais comuns no Estado de Direito. Portanto, democracia é vista como sinônimo de reuniões ou manifestações pacíficas ou violentas, acidentais ou previamente notificadas. Face aos novos riscos e ameaças à ordem e tranquilidade públicas, a gestão destes incidentes requer muito empenho por parte das autoridades policiais e do pessoal da segurança pública moçambicana.

A Linguística forense entende-se como sendo à aplicação científica da linguagem em contextos criminais ou de direito, ou seja, a área da linguística aplicada que se dedica ao estudo da linguagem em contextos forenses. E sendo uma área que está ligada ao direito, tem as leis como a sua matriz de orientação. No entanto, serve-se da linguagem, faculdade que o homem tem de articulação das palavras para se comunicar com o seu semelhante.

Neste capítulo urge a necessidade de aprofundar o estudo nesta área de saber, para compreender as causas que levam os protagonistas das leis moçambicanas, a optarem por termos que submetem ao leitor a uma compreensão ambígua. Servindo-se da linguagem gramatical, sem a mínima observância de vários fatores que a sociedade moçambicana está inserida, como tais como: fatores políticos, sociais, culturais, econômicos, religiosos. Nesta senda de ideia, pretende-se elucidar que a linguística forense, surge para responder a estas situações de ambiguidade linguística na lei, trazendo evidências aos órgãos judiciais, que conduzem o esclarecimento de casos criminais. Tanto a polícia como o Ministério Público deveriam receber formação contínua em Linguística Forense, com o objetivo de aperfeiçoar suas práticas investigativas e interpretativas no trato com os cidadãos.

## QUESTÕES SOBRE A LINGUAGEM E LEI

A linguagem e a lei estão sempre intimamente ligadas. A lei não pode existir sem que haja algum meio de comunicação - a linguagem. É de extrema importância a integração da linguagem na justiça como instrumento de comunicação, de interpretação e de compreensão de mensagens orais e escritas. A Linguística Forense, (ou melhor, a Linguagem e a Lei) aplica conhecimentos teóricos e práticos da linguística na área do Direito. Sardinha (2009, p. 69) define a Linguística Forense como sendo a ciência que “se ocupa da análise da linguagem jurídica, de um lado, e do fornecimento de evidências linguísticas em processos judiciais, de

outro.” O autor salienta que a linguagem jurídica descreve linguisticamente o valor das palavras, das frases e dos discursos em contextos do Direito desde as leis, decretos, estatutos regulamentos e outros. A linguagem e a lei mantêm uma relação de dependência mútua, uma vez que toda normatização jurídica é construída, expressa e interpretada por meio da linguagem.

As evidências linguísticas surgem quando peritos são convidados pela justiça para decifrar e explicar as nuances de sentido linguístico de trechos, a autoria de voz, de discurso ou ainda características do idioleto de um suspeito ou acusado. No mundo atual, a justiça não dispensa os conhecimentos da linguística no levantamento de evidências em casos criminais. Peritos como Jan Svartvik, Malcolm Coulthard, Roger Shuy, Georgina Heydon e muitos outros foram solicitados pela justiça como peritos para desfazer nuances linguísticas em casos criminais.

O homem é o único ser que tem habilidade da fala. Inserida na sociedade, a criança aprende a falar naturalmente através da imitação de modelos chegando a compreender as estruturas gramaticais mais profundas da língua aos 3 ou 4 anos a depender da forma como a língua é exposta. A linguagem é conjunto de sinais falados, escritos ou gesticulados de que se serve o homem para exprimir suas ideias e sentimentos ou qualquer meio que sirva para exprimir sensações ou ideias. A seguir trataremos a definição de Linguística e Forense pelo facto de serem palavras importante desta pesquisa e que achamos necessário clarificar o seu sentido para evitar ambiguidades neste capítulo.

Desta feita, define-se por “Linguística”, o estudo científico da linguagem, como atividade humana em seus aspectos fonéticos, morfológicos, semânticos, sintáticos, lexical, etc., bem como a descrição geral. Quer dizer, a linguagem humana é um sistema de comunicação que combina os sons com os significados produzindo ao que as pessoas conhecem por língua natural (McMenamin, 2002).

A unidade lexical “Forense” é um termo relativo aos tribunais ou ao Direito. No entanto, o termo é relacionado com o desvendamento de crimes. O esclarecimento de crimes é a função de destaque da prática forense, através da análise dos vestígios deixados na cena do crime, os peritos, especialistas nas mais diversas áreas, conseguem chegar a um criminoso. Juntando as duas palavras (Linguística e Forense) se tem a Linguística Forense que é entendida como sendo à aplicação científica da linguagem em contextos criminais ou de direito, ou seja, a área da linguística aplicada que se dedica ao estudo da linguagem em contextos forense, tais como: Lato sensu, todas situações de interação entre a linguagem e o sistema jurídico, judiciário e ético; Stricto sensu, como a linguagem na sua interação com o sistema judicial.

## **BREVE HISTORIAL SOBRE COMO INICIOU A LINGUÍSTICA FORENSE**

O surgimento explícito da linguística forense situa-se nos anos de 1968, quando Jan Svartvik publica a sua obra: *The Evans statements: a case for Forensic Linguistics* onde se demonstra que as partes em dúvida de uma série de quatro

confissões que tinham sido elaborados pela polícia no interrogatório de Timothy Evans implicava-o dando indicação de que ele era o assassino da sua própria esposa e filha. Pesquisas de Svartvik provaram que isso não correspondia a verdade visto que o estilo gramatical qualitativa e quantitativamente era diferente do estilo habitualmente usado pelo acusado. Ao final da análise linguística se percebeu que o assassino era vizinho de Evans que morava no mesmo prédio.

No entanto, Coulthard e Johnson (2007) na obra *an introduction to Forensic Linguistics: language in evidence* sublinham que em 1949, já tinha citado a linguística Forense na sua obra *Language and Law: the semantics of Forensic english*. Segundo os mesmos autores, a Linguística Forense iniciou tímida e teve um desenvolvimento lento e só aparece fortemente nos anos 90 com a publicação de trabalhos de Roger Shuy, Malcolm Coulthard, John Olosson entre muitos outros pesquisadores.

A Linguística Forense sendo uma área da linguística aplicada se dedica fortemente na ligação entre a Linguagem e a Lei (Direito) pois, existe uma interdependência entre elas. O seu objetivo no campo policial é de solucionar ou melhor trazer **evidências linguísticas** na disputa de marcas, nos casos de plágio, na análise da pertença da fala ou na pertença textual, como por exemplo, na identificação da autoria de uma carta ou mensagem anônima, nos testamentos ou mesmo nas escutas telefônicas. Os conhecimentos teóricos e práticos desta área ajudam na elaboração de perguntas do interrogatório policial bem como na análise do discurso dos interrogados (suspeitas ou testemunhas).

As vantagens são enormes, pois a linguística forense pode auxiliar a documentoscopia na apresentação de evidencias criminosas ou não em textos orais e escritos e não só. A documentoscopia, sendo ciência ligada à Criminalística, estuda os documentos para verificar sua autenticidade. É a ciência dedicada ao estudo de documentos, visando determinar a sua veracidade ou não veracidade para fins judiciais. A documentoscopia serve-se de conhecimentos linguísticos para compreender a escrita, o traçado da caligrafia, o estilo da escrita e análise discursiva. As evidências linguísticas surgem quando peritos são convidados pela justiça para decifrar e explicar as nuances de sentido linguístico de trechos, a autoria de voz, de discurso ou ainda características do idioleto de um suspeito ou acusado. No mundo atual, a justiça não dispensa os conhecimentos da linguística no levantamento de evidências em casos criminais (Timbane, 2016b).

## IMPORTÂNCIA DA LINGUÍSTICA FORENSE NO TRABALHO DA POLÍCIA, DO ADVOGADO E DO JUIZ

Iniciamos esta parte citando Diniz (2006, p. 187), quando alerta que “as palavras têm valor e significado importante no mundo jurídico; por isso as Universidades devem privilegiar os estudos linguísticos, na vertente da Semântica, que diz respeito à comunicação.” A linguística forense desempenha um papel fundamental, na investigação e esclarecimento de factos delitivos. Ela sendo um ramo da linguística aplicada, dedica-se ao contexto investigativo de chamadas de

emergência, pedidos de resgate, comunicações de ameaça, bilhetes de suicídio, cartas anônimas e verificação de plágio, são alguns exemplos de atuação do linguista forense. A linguagem de textos jurídicos como: testamentos, sentenças e estatutos, também são objeto de estudo.

Padrões específicos de uso da linguagem (vocabulário, colocações, pronúncia, ortografia), são passíveis de análise e identificação. A partir do perfilamento linguístico é possível inferir: faixa etária; gênero; orientação sexual; nível de instrução; profissão; origem geográfica; preferências e *hobbys*; opção religiosa e classe social. Todavia, traz evidências ao sistema judiciário contribuindo para o esclarecimento dos crimes (Azzariti, 2015).

A Constituição da República, segundo Konrad-Adenauer-Stiftung (2010, p. 4) é o documento que estabelece a forma de organização e funcionamento do Estado bem como reconhece os direitos, deveres e liberdades fundamentais dos cidadãos. A Constituição é a lei fundamental do Estado e serve como base de todas as leis que existem em Moçambique. A Constituição é superior a todas as leis e nenhuma outra Lei deverá ser superior a ela. É a Carta Magna<sup>1</sup> no seu verdadeiro sentido.

Segundo o Durozoi e Roussel (2000), o conceito Lei pode ser definido em duas perspectivas: (a) perspectiva da **Lei** e (b) perspectiva da **necessidade**. No primeiro caso, trata-se primeiro da lei no sentido jurídico, ou lei positiva, que emana do poder político com objetivo de reger a atividade de uma dada sociedade. As prescrições difusas ou obrigações impostas pela sociedade sob a forma da **consciência social** (honra, moda). E por fim, da norma moral que se impõe a consciência moral do sujeito, sob forma de um **imperativo categórico**. A Lei em sentido jurídico é toda disposição genérica provinda dos órgãos estaduais competentes, isto é, um texto oficial, que abarca um conjunto de normas, ditadas pelo poder constituído (Art. 1, Código Civil, 2006).

Segundo o art. 183 da Constituição da República de Moçambique (2004), as entidades competentes para a criação das leis são: Os deputados; às bancadas parlamentares; às comissões da Assembleia da República; ao Presidente da República; ao Governo. Os deputados e as bancadas parlamentares não podem apresentar projeto de lei que envolva, direta ou indiretamente, o aumento de despesas ou a diminuição das receitas do Estado, ou que modifique, por qualquer modo, o ano económico em curso.

Nos termos do Art. 3 da (Moçambique, 2004, p.2): “A República de Moçambique é um Estado de Direito, baseado no pluralismo de expressão, na organização política democrática, no respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais do Homem”. As leis em Moçambique são emanadas pelo poder político e funcionam de forma coercitiva e escrupulosa, obrigando a fazer ou não fazer algo, com o objetivo da satisfação das necessidades públicas. Também funcionam como

---

<sup>1</sup> É a forma reduzida do título, em latim, da Magna Charta Libertatum, seu *Concordiam inter regem Johannem at barones pro concessione libertatum ecclesiae et regni angliae* (Grande Carta das liberdades, ou concórdia entre o rei João e os barões para a outorga das liberdades da Igreja e do rei Inglês), um documento de 1215 que limitou o poder dos monarcas da Inglaterra.

um instrumento orientador e regulador do comportamento humano, com objetivo de reger as atividades da sociedade, e é cumprido escrupulosamente por todos cidadãos residentes neste País, sem exceção. A legalidade nos sistemas políticos exprime basicamente a observância das leis, isto é, o procedimento da autoridade em consonância estrita com o direito estabelecido ou ordem jurídica vigente.

Nos estudos atuais da fala constata-se que a fala é comparada a uma impressão digital, quer dizer, ninguém fala igual ao outro. Cada indivíduo apresenta características próprias da prosódia, do acento bem como a diferenciação do ritmo e da entoação resultado das experiências adquiridas no seio familiar, no seio da comunidade linguística em que está inserido. É nesse aspecto que se levanta o domínio da fonética e da fonologia e o uso de programas informáticos na identificação dessas diferenças na fala. É importante deixar claro que a fonética e a fonologia são áreas da linguística que estudam os sons das línguas. Mas o primeiro “preocupa-se principalmente com a descrição dos fatos físicos que caracterizam linguisticamente os sons da fala” enquanto o segundo “faz a interpretação dos resultados apresentados pela fonética, em função dos sistemas de sons das línguas e dos modelos teóricos que existem para descrevê-los” (Cagliari, 2009, p. 17-18).

Muitas vezes quando se fala de intérprete, muitos estariam pensando no intérprete de línguas estrangeiras modernas. Mas não é só desses interpretes que vamos discutir aqui. Interessa-nos muito os intérpretes das nossas línguas bantu moçambicanas faladas por cerca de 89,3% da população moçambicana como língua materna (Timbane, 2013a, p. 36). O nível de analfabetismo é alto de tal forma a que muitos moçambicanos (principalmente nas zonas suburbanas e rurais) que precisam de intérpretes nos interrogatórios e nos julgamentos. A conversão do que é falado em xichangana por exemplo, não corresponde taxativamente o que é dito literalmente em português. Nas oitivas, nos depoimentos, nos interrogatórios e em outros espaços da justiça raras vezes se solicita os serviços de intérpretes para decifrar os nuances linguísticos que possam aparecer.

Linguagem legal, segundo Mattila (2006, p. 3) “é aquela que é usada para propósitos legais” Ela é caracterizada por um tecnoleto que é usada por profissionais da área do direito é usada por advogados, por juízes, membros de júris e outros intervenientes na área jurídica e das leis. É comum na área de formação em Direito dispensar-se o ensino da linguística, digamos linguística forense por se entender que todo falante de uma língua é especialista da língua. É uma falácia entendermos os fatos desta maneira, pois todo conhecimento teórico e prático pode adicionar e fortificar o futuro profissional. Em muitas ocasiões pensa-se que o profissional em Direito não precisa conhecer profundamente a língua de trabalho, problemática que redundará em relatórios incompreensíveis, interpretações da lei equivocadas e infundadas traídas pelas palavras, pelos sentidos que a língua carrega. É comum na formação jurídica desconsiderar a importância do ensino da linguística, o que enfraquece a capacidade de interpretação legal crítica e fundamentada.

Para o entendimento dos factos linguísticos em análise nesta pesquisa há necessidade de trazer ao debate alguns conceitos básicos. Iniciemos com a ambiguidade que é “a qualidade ou estado do que é ambíguo, ou seja, aquilo que

pode ter mais do que um sentido ou significado”, segundo o Dicionário de Língua Portuguesa (1995, p.44). A ambiguidade pode apresentar a sensação de indecisão, hesitação, imprecisão, incerteza e indeterminação. Por exemplo: “Não sei se gosto do frio ou do calor”. “Não sei se vou ou fico”.

A ambiguidade pode estar em palavras, frases, expressões, sentenças completas ou mesmo em discurso. É bastante aplicável em textos de teor literário, poético ou humorístico, mas deve ser evitado em textos científicos, jornalísticos e em outros textos técnicos como é o caso de Lei, Decretos, autos policiais, etc. A ambiguidade é também um substantivo que nomeia a falta de clareza em uma expressão. Exemplo: “Pedro disse ao amigo que havia chegado”. (Quem havia chegado? Pedro ou o amigo?). Uma expressão ou texto ambíguo pode se apresentar de duas formas: ambiguidade estrutural e ambiguidade lexical.

A **ambiguidade estrutural** provoca ambiguidade por causa da posição das palavras em um enunciado, gerando uma má compreensão do seu significado. Exemplo: “O celular se tornou um grande aliado do homem, mas esse nem sempre realize todas as suas tarefas”. A palavra “esse” pode se referir tanto ao celular, quanto ao homem, dificultando a direta interpretação da frase e causando ambiguidade.

A **ambiguidade lexical** é quando uma determinada palavra assume dois ou mais significados, como acontece com a polissemia, por exemplo. Exemplo: “O rapaz pediu um prato ao garçon”. No exemplo, a palavra “prato” pode se referir ao objeto onde se coloca a comida ou à um tipo de refeição.

O trabalho policial está minado destes tipos de ambiguidades na comunicação do dia a dia, na atividade profissional. Até as novas construções léxico-semânticas podem criar problemas se os agentes de polícia não estão preparados. Cita-se o exemplo de **bichar** (fazer a fila), **esquinar** (esperar alguém na esquina), **boatar** (propagar mentiras, fakenews), **depressar** (andar/ fazer rápido), **estilar** (exibir-se), **afinar** (apertar as pessoas no chapa 100 ou van), **bala-balar** (correr, andar rápido), **anelar** (pagar dote, lobolar), **barulhar** (fazer barulho), **bater** (roubar), **cabritar** (fazer corrupção), **chimbar** (bater fortemente), **coisar** (fazer sexo), **desconseguir** (não conseguir), **despegar** (terminar uma jornada de trabalho), **engarafar** (fazer feitiço para amar alguém), **fechar** (combinar), **ferrar** (dormir), **gamar** (roubar), **marrar** (estudar), **mortar** (perder no jogo da bolinha), **nenecar** (colocar o bebê no colo), **pedir** (noivar) (Timbane, 2013a, p.269-270). Em cada uma destas palavras aqui apresentadas não existe um só sentido. É necessário se compreender em que contexto cada uma delas foi aplicada no interior da frase para que se possa compreender a essência geral do que se pretende afirmar.

Segundo Poscher (2016), os conceitos, naturalmente ligados aos substantivos, podem ter interpretação decorrente do campo semântico em que é utilizado. Assim, por exemplo, a palavra “símbolo” tem um amplo campo semântico, que vai da heráldica ao esoterismo, passando pela poesia, pela religião, pela matemática, entre outras áreas do conhecimento humano. Se pretendo que os chamados “símbolos nacionais” tenham seu uso padronizado em razão de questões patrióticas e afins, é preciso que eu defina claramente o que entendo por “símbolo nacional”. Assim, se o Hino Nacional, bandeira nacional, e o emblema. De alguma forma precisamos

deixar claro a natureza de cada um e o seu significado dentro do campo semântico “Símbolo Nacional”.

Para os magistrados e membros do Ministério Público devem ter em vista essa necessidade de se aproximar do linguajar popular, evitando-se, assim, o uso de palavras incompreensíveis ao público em geral. O juiz, ao interrogar a parte ou ouvir a testemunha, deve dirigir-se de forma compreensível e acessível, senão inibe a parte e a testemunha e estará, em consequência, formando um juízo errôneo dos fatos, o que refletirá na sentença que proferir, que, fatalmente será injusta (Diniz, 2006, p.189).

Segundo Poscher (2016), a ambiguidade é raramente um problema na interpretação jurídica. Normalmente conceitos que contêm expressões ambíguas são tão distintos que o contexto proporciona a desambiguação necessária. A ambiguidade não raras vezes, decorre mesmo de uma falta de compreensão das variáveis que uma questão pode envolver. Se o autor da lei, supõe uma única interpretação para um facto que pretende normatizar com sua lei, desconhecendo, entretanto, outras acepções para a questão, a ambiguidade logo se apresenta como característica determinante daquela lei.

A ambiguidade, então, tem a ver com múltiplos significados; a vagueza com o significado em casos limítrofes. Mais tecnicamente, a ambiguidade vem sendo caracterizada como uma questão que se refere a sentenças e palavras – como pré-proposicional – e a vagueza como uma questão que se refere a proposições e conceitos como o significado de palavras e sentenças (Sorensen, 2001, *apud* Poscher, 2016, p.273). O termo **Estilo Idioletal** é tido como não propriamente o sistema linguístico de um indivíduo, mas sim, a forma com o sistema linguístico compartilhado por um grupo é usado de modo distintivo por um indivíduo” (Almeida, 2014, p. 6).

Há dois tipos de vagueza classificatória: um é quantitativo e outro é qualitativa ou combinatória. A maioria dos termos genéricos têm casos limítrofes combinatórios; por conseguinte, eles também são muito comuns no Direito. Além disso, o Direito frequentemente emprega termos ordinários, mas lhes dá um significado técnico que é usualmente mais preciso e às vezes se diferencia até mesmo do seu significado ordinário (Poscher, 2016, p.275).

Na ambiguidade há possibilidade de uma dupla interpretação, resultado de uma frase mal construída em termos de coerência e coesão. Pode ocorrer ambiguidade, devido à polissemia própria das palavras”. Cabe ao articulador do Direito seja o agente de polícia, seja advogado ou juiz compreender as nuances e buscar a melhor interpretação na atuação real. De acordo com Leffa (1996), a ambiguidade interlinguística ocorre quando uma determinada palavra tem mais de uma acepção na língua fonte e cada uma dessas acepções são expressas por palavras diferentes na língua alvo.

## ASPECTOS METODOLÓGICOS E DE ANÁLISE

### Metodologia

No concernente à metodologia que foi usada para a elaboração desta pesquisa foi priorizada metodologia bibliográfica e de documental. A pesquisa bibliográfica foi selecionada visto que, a maioria de informações atinentes a este trabalho será desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Já a pesquisa documental resulta dos documentos utilizados para análise, tal como veremos mais adiante. Nesta pesquisa vamos analisar cinco leis, tal como ilustra o quadro a seguir:

**Quadro 1 - Documentos e trechos para análise.**

Nº	Documento legal	Artigo	Conteúdo
1	Constituição da República de Moçambique (2004)	36º	(Princípio da igualdade de género) <i>O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural.</i>
2	Código de Processo Penal	235º	(Nomeação de intérprete) <i>Se a testemunha ou declarante não falar a língua portuguesa, o juiz nomeará um intérprete que, sob compromisso de honra lhe transmita as perguntas e traduza ao juiz as respectivas respostas. 1. Na falta de intérprete que conheça a língua falada pela testemunha, o juiz nomeará a pessoa que melhor a possa compreender.</i>
3	Constituição da República de Moçambique (2004)	9º	<i>O Estado valoriza as línguas nacionais como património cultural e educacional e promove o seu desenvolvimento e utilização crescente como línguas veiculares da nossa identidade.</i>
4	Código Civil Moçambicano	66º	<i>Começo da personalidade jurídica. A personalidade jurídica adquire-se com o nascimento completo”, em termos jurídicos, acontece quando o bebé se separa completamente do corpo da mãe, ou seja, quando é cortado o cordão umbilical.</i>
5	Código Penal Moçambicano	176º	<i>“Ofensas Corporais Qualificadas Pela Pessoa do Ofendido” o art acima citado arrasta uma ambiguidade nas seguintes palavras, “Pela pessoa do ofendido”, criando neste caso má compreensão do seu significado, falta de clareza e cria problemas de interpretação ao leitor, e esta se enquadra na ambiguidade estrutural.</i>
6	Código Penal Moçambicano	388º	<i>...ultraje aos símbolos nacionais, porem o mesmo artigo, não faz menção aos respectivos símbolos, aqui estamos diante uma ambiguidade linguística porque só apenas abordar de símbolos nacionais, não está claro o termo, porque o artigo em apressa não nos remete ao artigo e a lei que faz referência aos tais símbolos. No entanto, para o cidadão iletrado e baixo culturalmente neste caso terá dificuldade sérias de perceber o artigo em questão.</i>

Fonte: autoria própria.

## Análise e Discussão dos Dados

### Documento 1

Sobre artigo 36º da CRP (2004), Konrad-Adenauer-Stiftung (2010, p. 7-8) interpreta que a lei não distingue as pessoas quanto aos seus direitos de cidadão. Perante a lei não há ministro nem camponês, nem branco nem negro, nem mulher nem homem, nem changana nem *maconde*, nem quem este nasceu em Cabo Delgado ou em Niassa, não há muçulmano nem católico, não há rico nem pobre, nem doutor nem analfabeto. Não importa se os pais são casados pelo registo ou não, se trabalham ou não, se são do partido PODEMOS ou da FRELIMO. Todos cidadãos são iguais perante a lei e gozam dos mesmos direitos.

O estudo é conservador porque admite a existência de dois gêneros: homem e Mulher. Há pessoas que não se sentem nem homens ou mulher. Cremos que essas pessoas ficam à margem e são naturalmente desrespeitadas. Logo, essa atitude promove o preconceito e exclusão social, o que não pode acontecer num contexto de Estado e Direito. A religião influenciou bastante na tessitura das leis. Este estudo ilustra como as minorias podem ser excluídas e eliminadas sutilmente para que desapareçam sem voz nem vez.

### Documento 2

Nos termos do artigo 235º do CPP (Moçambique, 2014), que retrata da (Nomeação de intérprete). Se a testemunha ou declarante não falar a língua portuguesa, o juiz nomeará um interprete que, sob compromisso de honra lhe transmita as perguntas e traduza ao juiz as respectivas respostas. 1. Na falta de intérprete que conheça a língua falada pela testemunha, o juiz nomeará a pessoa que melhor a possa compreender.

Nos termos deste estudo e por se entender que deve-se se nomear um interprete sob compromisso de honra, este não transmitirá taxativamente a informação, que vai colher da testemunha ou declarante, porque o mesmo possui o seu léxico pelo qual vai se guiar na compressão, tradução e transmissão da informação que vai obtendo destes cidadãos.

O Juiz que nomeia este intérprete, também terá inúmeras dificuldades de percepção porque a informação não lhe chegará como o desejado, estará revestida de ambiguidades, visto que este interprete não é selecionado de forma criterioso, considerando a formação especializada, na área de linguística em geral e em linguística forense em particular. O linguista forense é o especialista em tradução e interpretação de conteúdos relacionados com os meandros criminais, por isso, está nomeação aleatória de intérprete traz consigo desvantagens relacionadas com as ambiguidades linguísticas, originadas por falta de observância da semântica, do léxico, da fonética, da sintática e da morfologia. Estes são elementos fundamentais que se deve ter em conta, para a explicação e interpretação de fenómenos criminais.

## Documento 3

Segundo o art. 36º da CRM (Moçambique, 2004) (Princípio da igualdade de gênero). O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, econômica, social e cultural. No estudo em alusão, é evidente que sob ponto de vista jurídico, não encontramos inconveniência na construção desta frase. No entanto, sob ponto de vista linguístico, começamos a notar ambiguidades, nomeadamente: Semântica – na medida em que o estudo em análise, coloca o homem e a mulher como sendo seres racionais iguais perante a lei, facto incontestável porque tanto homem assim como a mulher tem o seu léxico, a sua maneira de se expressar ou fala, o que não permite que haja igualdade entre eles. Na medida em que o homem e a mulher por natureza não são iguais,

Mesmo o próprio termo “Igualdade ” que se atribui ao homem e mulher, é ambíguo em termos linguísticos, porque linguisticamente a “ Igualdade” refere-se a duas coisas ou objetos com mesmas características físicas, e: Altura, massa corporal, cor da pele, equilíbrio da força, a mulher usa cabelos postiços e o homem não, a mulher traça-se de blusa e saia e o homem calças e camisa, a fala etc., por isso, sob ponto de vista jurídico, o homem e mulher são iguais mas linguisticamente são diferentes, em diversos aspectos. Vide o quadro a seguir para aferir mais diferenças entre homem e mulher na componente emocional:

**Quadro 2 - Diferenças de gênero na componente emocional.**

<b>Homem</b>	<b>Mulher</b>
É mais frio.	É mais emotiva.
Tende a ser mais objetivo.	Prefere algo mais complexo.
Não gosta de se prender a um relacionamento.	Está em busca de uma relação duradoura, em especial o casamento.
Prefere não se ligar sentimentalmente a outras pessoas.	Busca estabelecer laços mais sentimentais.
Prefere passar mais tempo com os amigos.	Gosta de passar maior parte de seu tempo com o companheiro.
Não demonstra afetividade em público.	Quer mostrar a todos o que sente.

**Fonte: Percília, 2015, s.p.**

Como se pode observar no quadro apresentado, essas qualificações se ligam à cultura porque toda a interpretação está intimamente conectada aos valores culturais que os membros da sociedade. A sociedade moçambicana é heterogênea. O conceito de gênero é muito mais ideológico do que o conceito sexo.

Vários estudos mostram que em todas as sociedades, o gênero está sendo, todo o tempo, ressignificado pelas interações concretas entre indivíduos do sexo masculino e feminino. Por isso, defende-se que o gênero é mutável. Aqui não se inclui os LGBTQI+ como parte integrante da sociedade. A nossa pergunta é a seguinte: como a justiça moçambicana irá lidar com esta realidade? Vai ignorar a existência destes cidadãos? Os Direitos humanos deveriam ser equitativos, pois ninguém é mais cidadão que o outro.

O sexo é biológico, já o gênero é social. Camargo e Neto (2017, p.165), diz que o gênero é a estilização repetida do corpo, um composto de ações que sofrem mudanças no decorrer da vida do indivíduo, que pode ter diversas identidades, não estando somente relacionadas às prevalências sexuais, o que vem aumentar ainda mais as influências recebidas, com enfoque nas questões emocionais de um ser humano.

## Documento 4

Começo da personalidade jurídica. Nos termos do artigo 66º, nº 1 do C.C. (Moçambique, 2006) “A personalidade jurídica adquire-se com o **nascimento completo**”, em termos jurídicos, acontece quando o bebê se separa completamente do corpo da mãe, ou seja, quando é cortado o cordão umbilical. Neste estudo, a palavra “nascimento completo” considera-se ambígua porque pode trazer várias interpretações no concernente a má compreensão do seu significado, a sua clareza, e enquadra-se na ambiguidade estrutural.

Quando o documento cita que: “Começo da personalidade jurídica. A personalidade jurídica adquire-se com o **nascimento completo**”, em termos jurídicos, acontece quando o bebê se separa completamente do corpo da mãe, ou seja, quando é cortado o cordão umbilical” está generalizando porque não é em todos os grupos étnicos que consideram o nascimento dessa forma. É preciso repensar a cultura do povo que vai se beneficiar da lei. O nascimento completo para algumas culturas corresponde à conclusão dos ritos de iniciação. As leis do Estado não podem entrar em conflito com as leis dos grupos étnicos porque se assim for, as comunidades podem recusar a sua implementação. Mesmo assim, imputar um crime para um recém-nascido não faz sentido para algumas sociedades. As ambiguidades.

## Documento 5

Artigo 176º do CP (Moçambique, 2014) retrata do tipo legal de crime de “ofensas corporais qualificadas pela pessoa do ofendido”, o Art. acima citado arrasta uma ambiguidade nas seguintes palavras, “pela pessoa do ofendido”, criando neste caso má compreensão do seu significado, falta de clareza e cria problemas de interpretação ao leitor, e esta se enquadra na ambiguidade estrutural. Estas palavras estruturalmente podem ser entendidas de diversas maneiras, porque a falta de pontuação numa frase, muda o sentido das palavras e da frase em geral, e entende-se neste caso, como a ação foi feita por um indivíduo, contra a sua própria propriedade.

Nos termos do Artigo 388º do CP (Moçambique, 2014), refere-se ao tipo legal de crime de ultraje aos símbolos nacionais, porem o mesmo artigo, não faz menção aos respectivos símbolos, estando neste caso, diante uma ambiguidade linguística porque só apenas abordar de símbolos nacionais, não traz clareza o termo, porque o estudo em apressa não nos remete ao artigo nem a lei que faz referência aos tais símbolos. No entanto, para o cidadão iletrado e baixo culturalmente neste caso, terá dificuldades sérias de perceber o estudo em questão.

Para este cidadão desinformado, pode entender esta questão de símbolos nacionais com muita dificuldade, por não terem sido detalhados os aspectos que pudessem ajudar na compreensão destes símbolos. Todavia os cidadãos através de hábitos socioculturais já têm algumas imagens na sua mente, de símbolos tradicionais tais como: Símbolos religiosos, símbolos dos partidos políticos, de época chuvosa, dos cemitérios, de poder, que tem marcado o seu quotidiano.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo das ambiguidades linguísticas é importante para todos os atores do Direito. As palavras, frases e construções discursivas carregam poder e responsabilidade, podendo tanto esclarecer como confundir, dependendo do uso e do contexto em que se aplicam. Diniz (2006, p.188) afirma que é relevante que o profissional do Direito, principalmente os advogados dominem corretamente a linguagem técnica, utilizando com precisão os termos e conceitos consagrados nos diversos ramos do Direito, sem cair, no entanto, na vala comum do tecnicismo vazio, buscando aparentar uma erudição que afasta ainda mais o bom profissional daquele a quem seu serviço é destinado.

Todos os intervenientes da justiça precisam de usar a língua para o exercício das suas atividades. Identificando as estratégias da conversação Shuy (2002) explica que: a) uma estratégia comum é secreta quando camufla algo ilegal ou importante, fazendo com que pareça legal ou sem importância; b) outra estratégia é o que se chamo de princípio da contaminação.

A Hermenêutica Filosófica concede liberdade total ao receptor, de forma que o significado do texto jurídico é inteiramente atribuído ao receptor, não apenas por meio de uma noção de racionalidade, mas fazendo uso de um conjunto completo de suposições oriundas do seu contexto. As ambiguidades perante a Lei não ocorrem apenas nos documentos moçambicanos aqui apresentados.

Contudo, as ambiguidades linguísticas perante a lei que foram desenvolvidas neste trabalho, são de origem lexical semântica e estrutural, que se circunscreve em cinco a destacar: Art. 36º CRM (Princípio da igualdade de género). O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural, o termo “Igualdade” que se atribui ao homem e mulher, é ambíguo em termos linguísticos, porque a “Igualdade”, refere-se a duas coisas ou objetos com mesmas características físicas, ex: Altura, massa corporal, cor da pele, equilíbrio da força, mesmo sexo (Moçambique, 2004).

De acordo com o Código Penal (Moçambique, 2014), Art. 235º CPP, (Nomeação de intérprete). Se a testemunha ou declarante não falar a língua portuguesa, o juiz nomeará um interprete que, sob compromisso de honra lhe transmita as perguntas e traduza ao juiz as respectivas respostas. Especificamente o Linguista Forense é o especialista em tradução e interpretação de conteúdos relacionados com os meandros criminais que culmina com o seu esclarecimento.

Art. 9º CRM, O Estado valoriza as línguas nacionais como património cultural e educacional e promove o seu desenvolvimento e utilização crescente como línguas veiculares da nossa identidade (Moçambique, 2004). Essa valorização é ambígua pelo fato de ser abstrato. Veja-se que se pode valorizar apenas por citar em público ou por referenciar em discursos. Mas se não houver ações concretas, uma atuação consistente e prática, este item jamais pode se concretizar.

Art. 66º CC “Começo da personalidade jurídica” (Moçambique, 2006). A personalidade jurídica adquire-se com o **nascimento completo**”, em termos jurídicos, acontece quando o bebê se separa completamente do corpo da mãe, ou seja, quando é cortado o cordão umbilical. a palavra “nascimento completo” considera-se ambígua porque pode trazer várias interpretações no concernente a má compreensão do seu significado, a sua clareza, e enquadra-se na ambiguidade estrutural.

Art. 388 CP “ultraje aos símbolos nacionais” (Moçambique, 2014), porém o mesmo artigo, não faz menção aos respectivos símbolos, aqui estamos diante uma ambiguidade linguística porque só apenas abordar de símbolos nacionais, não está claro o termo, porque o artigo em apressa não nos remete ao artigo e a lei que faz referência aos tais símbolos. No entanto, para o cidadão iletrado e baixo culturalmente neste caso, terá dificuldade enormes de perceber o artigo em questão.

Terminamos citando Diniz (2006, p.190), quando afirma que os advogados devem ter treinamento em comunicação verbal e escrita, porque, além de participar de processos, em que, na maioria das vezes, a comunicação se faz pela escrita, em outras muitas oportunidades deve dominar a apresentação oral, quer em sustentações orais, defesas perante o tribunal do júri, quer em palestras, congressos, reuniões de pessoas, adequadas para transmitir os conhecimentos e iniciar os pupilos na verdadeira arte da comunicação jurídica.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dayane, Celestino de. **Atribuição de autoria com propósitos forenses: panorama e proposta de análise**. Revista ReVEL, s.l., v.12, nº 23, s.p., 2014.

AZZARITI, M. **O papel da linguística Forense em uma investigação**. 2015. Disponível em:< <http://justificando.com/2015/07/30/o-papel-da-linguistica-forense-em-uma-investigacao/>>. Acesso em: 13 set. 2014.

BRASIL. **LEI Nº 9.656, de 3 de junho de 1998**. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9656.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm).

BRASIL. **Art. 66 da Lei nº 10.406**. Código Civil, de 10 de janeiro de 2002. <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10725665/artigo-66-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9656.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm).

CAGLIARI, Luiz Carlos. Aspectos teóricos da ortografia. In: SILVA, Maurício. (Org.). **Ortografia da língua portuguesa: história, discurso, representações.** São Paulo: Contexto, 2009. p. 17-52.

CAMARGO, Shelley Arruda Pinhal de; NETO, Luiz Ferraz de Sampaio. **Sexualidade e gênero.** Revista Fac. Ciênc. Méd. Sorocaba. Vol.19, n.4, p.165-6, 2017.

COULTHARD. Malcolm.; JOHNSON, A. **An introduction to Forensic Linguistics: language in evidence.** London: Routledge, 2007.

DICIONÁRIO **De Língua Portuguesa**, Porto: Porto Editora Lda, 1995, p. 44.

DINIZ, Carlos Roberto Faleiros. **Discurso jurídico Ferramenta e arma do advogado. Necessidade de todo operador do Direito.** Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 43 n. 172 out./dez. 2006.

DUROZOI, Gerard & ROUSSEL, André. **Dicionário de Filosofia**, Porto: Porto Editora LDA, 2000.

KONRAD-ADENAUER-STIFTUNG. **Constituição da República de Moçambique: Princípios e direitos fundamentais.** 2 ed. Maputo: FKA, 2010.

LEFFA, Vilson J. **A resolução da ambigüidade lexical sem apoio do conhecimento de mundo.** Revista Intercâmbio. São Paulo, PUC, vol. 6, Parte I, p. 869-889, 1996.

MATTILA, Heikki. **Comparative Jurilinguistics: A Discipline in Statu Nascendi.** In: POZZO, B.; JACOMETTI, V. (Eds). *Multilingualism and Harmonisation of European Law.* Amsterdam: Kluwer Law, 2006, p.21-32.

MCMENAMIN, Gerard R. **Forensic linguistics: advances in forensic stylistics.** London: CRC Press, 2002.

MOÇAMBIQUE. **Código Civil Moçambicano**, 3.ed. Maputo: Plural Editoras, 2006.

MOÇAMBIQUE. **Código de Processo Penal e Legislação Complementar de Moçambique.** Maputo: MinervaPress. col. Universitária, 2 ed. 2014.

MOÇAMBIQUE. Código de Processo Penal. Lei n. 35/2014, de 31 de Dezembro. Ed. Revista. Maputo: MinervaPress. col. Universitária, 2015.

MOÇAMBIQUE. **Constituição da República de Moçambique (CRM).** Maputo: AR, 2004.

PERCÍLIA, E. **“Diferenças entre homens e mulheres”;** Brasil Escola. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/curiosidades/diferencas-entre-homens-mulheres.htm>>. Acesso em: 14 set. de 2015.

POSCHER, Ralf. Ambiguidade e vagueza na interpretação jurídica. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, vol.8, nº3, p.272-285, set. dez. 2016.

SARDINHA, Tony. **Pesquisas em linguística de corpus com wordsmith tools**. Campinas/SP: Mercado de Letras, 2009.

SHUY, Roger. To testify or not to testify? In: COTTERILL, Janet (ed.). **Language in the legal process**. New York: Palgrave, 2002. p. 3-18.

THOMPSON, R. ALMEIDA, M. **Manual de direitos humanos da mulher e da criança**. Maputo: Wilsa Moçambique, 2006.

TIMBANE, Alexandre António. **A Justiça moçambicana e as questões de interpretação forense: Um longo caminho a percorre**. *Language and Law*, Vol. 3, nº2, 2016b, p. 78-97.

TIMBANE, Alexandre António. **Identificação de perfis linguísticos no facebook durante a investigação policial**. *Linguagem - Estudos e Pesquisas. Catalão*. Vol. 20, n. 01, p. 115-142, jan./jun. 2016a.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**: resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948,1998.